



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA - CMC E O FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA - FAC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA NATUREZA**

Art. 1.º Fica criado na estrutura organizacional da Administração Municipal de Caracaraí, o Conselho Municipal da Cultura (CMC) como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito municipal, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2.º A Secretaria de Educação e Cultura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3.º O Registro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal da Cultura, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Nenhuma entidade, instituição, organismos culturais e produtores culturais no âmbito do Município, poderá obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura, se não estiver inscrito no Registro do Conselho Municipal da Cultura.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4.º As deliberações do Conselho Municipal da Cultura (CMC) registradas em Ata, deverão ser por meio de Instrução Normativa e/ou Resoluções, devidamente numeradas e publicizadas nos meios de comunicação oficiais do Município.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:**

Art. 5.º Compete ao Conselho Municipal da Cultura (CMC):

- I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;
- II - Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III - Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;
- IV - Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;
- V - Estimular e orientar as atividades culturais do Município;
- VI - Propor a política cultural do Município;
- VII - Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;
- VIII - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal da Cultura e atividades culturais;
- IX - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;
- X - Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;
- XI - Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;
- XII - Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal da Cultura (FMC);
- XIII - Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei.
- XIV - Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo FAC.

**SEÇÃO III
DOS PROJETOS**



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6.º Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo FAC - Caracaraí será realizado por uma comissão formada por pareceristas externos conforme o edital produzido pelo conselho municipal da cultura- CMC.

**SEÇÃO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 7.º O Conselho Municipal da Cultura (CMC) será constituído de quatorze (14) membros, a saber:

- I - Três Representantes titulares e suplentes, de escolha do Prefeito, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em atividades culturais;
- II - Um Representante titular e um suplente da secretaria de Educação
- III - Um Representante titular e um suplente da secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - Um Representante titular e um suplente da secretaria da Fazenda;
- V - Um Representante titular e um suplente da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- VI - Um representante titular e um suplente da área musical;
- VII - Um representante titular e um suplente da área teatral;
- VIII - Um representante titular e um suplente do artesanato local;
- IX - Um representante titular e um suplente da área da dança
- X - Um representante titular e um suplente do folclore e tradição;
- XI - Um representante titular e um suplente das artes visuais;
- XII- Um representante titular e um suplente da literatura.

§ 1.º Os membros do Conselho Municipal da Cultura (CMC) serão eleitos por seus pares em fórum específico realizado por seus segmentos e, posteriormente nomeados pelo Prefeito.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2.º Os membros do Conselho Municipal da Cultura terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução, seguindo a orientação do §1º deste artigo.

§ 3.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal da Cultura observando o(CMC).

Art. 8.º O Conselho Municipal da Cultura (CMC) contará com assistência administrativa do órgão municipal, responsável por gerir o desempenho e funcionamento da cultura no município, elencado no artigo 2.º desta Lei.

Art. 9.º O Conselho Municipal da Cultura (CMC), terá noventa (120) dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 10 A função dos membros do Conselho Municipal da Cultura será considerada como serviço relevante sem remuneração.

Art. 11 Aos membros do Conselho Municipal da Cultura (CMC) serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito, de posse transitória, garantindo livre acesso a todas as atividades culturais realizadas no Município e as sedes das Entidades, Organismos, Instituições ou Associações Culturais municipais, em caráter de fiscalização, quando o evento ocorrer através de recurso público.

Art. 12 O Conselho Municipal da Cultura será instalado até sessenta (90) dias após a publicação desta Lei.

**CAPÍTULO II
SEÇÃO V
DAS VEDAÇÕES**

Art. 13 É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

- I - Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio.
- II - Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;
- III - Prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

responsabilidade;

IV - Faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, este ato infracional acarretará o afastamento automático do membro do conselho;

V - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;

VI - Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;

VII - Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal da Cultura- CMC.

**CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA (FAC)**

Art. 14 Fica criado na estrutura organizacional do Município de Caracaraí o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Caracaraí (FAC).

Art. 15 O FAC – Caracaraí tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1.º O Fundo Municipal de Apoio a Cultura (FAC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2.º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal (FAC), sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o tesoureiro da administração municipal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

§ 3.º Os recursos do FAC – Caracaraí serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

§ 4.º A Secretaria Municipal da Fazenda fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§ 5.º Os recursos para serem aplicados na execução do e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo CMC.

Art. 16 São beneficiários do FAC, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Art. 17 Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FAC – Caracaraí, aos servidores públicos municipais, dos poderes do executivo e Legislativo.

Art. 18 São fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio, Incentivos e Fomento de Atividades Culturais de Caracaraí:

I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo.

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV - recursos de outras fontes ou rendas.

Art. 19 O FAC – Caracaraí poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1.º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2.º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3.º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FAC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Parágrafo único As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta-corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Caracaraí e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

Art. 20 O FAC – Caracaraí abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

I - Artes Cênicas – circo, dança, teatro e ópera;

II – Artes Gráficas;

III - Artes Plásticas – artesanato, escultura, pintura, entre outras;

IV - Artes Visuais – cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;

V - Carnaval e Festas Populares;

VI - Folclore e Tradição;

VII - Literatura – biblioteca, pesquisa e publicação de livros;

VIII - Música e registros fonográficos;

IX - Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico.

Art. 21 O Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Culturais (FAC)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Caracaraí, na forma da Lei.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 Essa Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí - RR, aos 14 de Março de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal de Caracaraí-RR



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025, de 14 de Março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de uma demanda específica de aprimoramento da cultura, esporte e lazer no âmbito do Município de Caracaraí, trazendo para a administração municipal, a participação social através de conselhos da coletividade, a fim de atingir sobretudo a melhor utilização de recursos ao interesse público.

Justificadas, portanto, as razões de minha iniciativa e evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Caracaraí - RR, 14 de Março de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal de Caracaraí-RR